SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

AMM Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 30 de Novembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO II | Nº 0370

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA DA CÂMARA
MATÉRIAS ENCAMINHADAS PARA PARECER - CPLJRF - PLO54/2010 - EM01PLO48/2010

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 48/2010 - "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.108, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 (PPA 2010/2013)."

Projeto de Lei Ordinária nº 54/2010 - "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, NO MUNICÍPIO DE ITAPEVA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:EE36DE28

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº078/10

OBJETO: Aquisição de material de construção, para atendimento de diversas Secretarias do Município de Açucena/MG. Contratada: Deposito Cidade Nobre Ltda. Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG. Valor: R$ 19.228,30(dezenove mil e duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos)Prazo de validade: Até 31/12/2010.

CLEDE LÚCIA ALVES SOUSA.
Pregoeira

Publicado por:
Clede Lucia Alves de Sousa
Código Identificador:D35F108B

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº079/10

OBJETO: Aquisição de material de construção, para atendimento de diversas Secretarias do Município de Açucena/MG. Contratada: Lanuce Moreira.Contratante: Prefeitura Municipal de Açucena/MG.Valor: R$ 5.593,60 (cinco mil e quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos). Prazo de validade: Até 31/12/2010.

CLEDE LÚCIA ALVES SOUSA.
Pregoeira

Publicado por:
Clede Lucia Alves de Sousa
Código Identificador:EFB93FA6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAI

DEPTO. TÉC. MUN. DE ADM., PLANEJAMENTO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAÍ – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – Processo 468/10 – Pregão 048/10 Aquisição de Manilhas para Dep. de Obras **Contratado** Premsel Premoldados Sete Lagoas Ltda R$ *R$90.500,00*

Publicado por:
Alex Lopes Teixeira
Código Identificador:61B50502

DEPTO. TÉC. MUN. DE ADM., PLANEJAMENTO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAÍ – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – Processo 477/10 – Pregão 056/10 Aquisição de Equipamentos Médicos conforme Convenio **Contratado** Fisiocontrol Ltda R$ *R$8.745,52*

Publicado por:
Alex Lopes Teixeira
Código Identificador:1C817466

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
TOMADA DE PREÇOS 020/2010 – EDITAL 078/2010

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO-MG**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ N.º 17700758/0001-35 torna público realização licitação modalidade **Tomada de Preços 020/2010 – Edital 078/2010**, menor preço global, **Contratação de Empresa Ramo Engenharia para serviços no Centro Multiuso – Ginásio Poliesportivo no município de Berilo (Convênio 042/2009 – Programa Travessia)**.

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**José Milton de Carvalho Rocha -** Conselheiro Lafaiete
1º Vice-Presidente:	Ângelo José Roncalli de Freitas - São Gonçalo do Pará
2º Vice-Presidente:	Marco Antonio Andrade - Ubaí
3º Vice-Presidente:	Acácio Mendes de Andrade - Passa Quatro
1º Secretário:	José Sacido Barca Neto - São Lourenço
2º Secretário:	Último Bitencourt de Freitas - Monte Alegre Minas
1º Tesoureiro:	Aurélio Cezar Donádia Ferreira - Itabirinha
2º Tesoureiro:	Paulo Cezar de Freitas - Nova Serrana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Abertura dia 15/12/2010, às 09:00h. Edital completo e informações: (33) 3737-1172 ou através do e-mail: pmberilocompraslicitacoes@gmail.com .

Publicado por:
Jose Edmilson Vieira da Silva
Código Identificador:2F8DF0D2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

PROCURADORIA
LEI Nº 2.174, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.174, de 22 de novembro de 2010.

"Altera a Lei Municipal 2.132, de 29 de dezembro de 2009 e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar para repasse de subvenção a Associação de Apoio e Desenvolvimento à Criança e Gestante – ADCG, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de crédito adicional suplementar para repasse de subvenção a Associação de Apoio e Desenvolvimento à Criança e Gestante – ADCG, no valor de R$ 10.540,00 (Dez mil quinhentos e quarenta reais), alterando o artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.132, de 29 de dezembro de 2009, item 05, na seguinte rubrica orçamentária:

02-PREFEITURA MUNICIPAL
05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01-EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB
12-EDUCAÇÃO
365-EDUCAÇÃO INFANTIL
0000-OPERAÇÕES ESPECIAIS
2.179 - Subvenção a ADCG/ASSOC. DE APOIO E DES. A CRIANÇA E GESTANTE
3350.43.00-Subvenções Sociais..... R$ 10.540,00

Art. 2º - Como recursos necessários à suplementação mencionada no artigo anterior, ficam anuladas, total ou parcialmente as seguintes dotações constantes do orçamento vigente nos termos do Art. 43 § 1º da Lei 4.320/64:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
01 – GABINETE
02 – PROCURADORIA
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA
126 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
0001 – APOIO ADMINISTRATIVO
2.021 – Manut. e Operacionalização de Equip. de Informática da procuradoria
3390.30.00 – Material de Consumo R$ 500,00

3390.36.00 – Outros Serv. Terceiro Pessoa Física R$ 40,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04 – ENSINO GERAL
12 – EDUCAÇÃO
361 – ENSINO FUNDAMENTAL
0012 – Manut. e Revitalização do Ensino Fundamental
2.238 – Aporte p/Aquisição de Lixeiras Seletivas para as Escolas
3390.30.00 – Material de Consumo R$ 2.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
07 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
04 – ADMINISTRAÇÃO
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0001 – APOIO ADMINSTRATIVO
2.347 – Mant.do Prédio, Veic. EPI e Ativ. SMOSU
3390.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física R$ 3.000,00

0053 – Edificações Públicas
1.063 – Construção do Prédio p/ Instalação da SMOSU
4490.51.02 – Obras e Instalações Dom. Patrimonial R$ 2.000,00

126 – Tecnologia da Informação
0001 – Apoio Administrativo
1.065 – Aquisição Equipamentos e Sistemas de Informática p/SMOSU
4490.52.02 – Equip. e Mat. Permanente Dom. Patrimonial R$ 3.000,00

TOTAL.....R$ 10.540,00

Art. 3º - Para efeito do que dispõe o art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, passa a fazer parte desta Lei o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Cachoeira, 22 de novembro de 2010.

HÉLCIO ANTONIO CHAGAS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Henrique Vilela
Código Identificador:719676D1

PROCURADORIA
LEI Nº 2.173, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Autoriza o Poder Executivo a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente da Câmara Municipal".

A Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira, por seus representantes legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nas seguintes rubricas orçamentárias, do orçamento vigente da Câmara:

01 – Câmara Municipal
02 – Secretaria da Câmara
01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa
0001 – Apoio Administrativo
4.011 – Encargos Previdenciários ao Inss de Servidores
3190.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 1.000,00
TOTAL.....R$ 1.000,00

Art. 2º Como recursos necessários à suplementação destes créditos adicionais, ficam anuladas total ou parcialmente as seguintes dotações constante no orçamento vigente da Câmara, nos moldes da Lei nº 4.320/64:

01 – Câmara Municipal
02 – Secretaria da Câmara
01 – Legislativa
031 – Ação Legislativa
0001 – Apoio Administrativo
4.008 – Serviços de Consultorias e Assessorias
3390.35.00 Serviços de Consultoria .....R$ 500,00

4.009 – despesas com viagens de servidores
3390.14.00 - Diárias Civil.....R$ 500,00

TOTAL.....R$ 1.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Cachoeira, 22 de novembro de 2010.

HÉLCIO ANTONIO CHAGAS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Henrique Vilela
Código Identificador:79A01C10

PROCURADORIA
LEI N.º 2.171, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre concessão de diárias dos servidores do poder executivo, membros dos conselhos municipais e tutelar, membros do Controle interno, prefeito e vice-prefeito municipal, e dá outras providências ".

Art. 1° - Os Servidores do Poder Executivo Municipal, membros dos Conselhos Municipais e Conselho Tutelar, Prefeito, membros do Controle Interno e Vice-Prefeito Municipal que se ausentarem do município a serviço e no interesse da Administração, além de transporte, farão jus a diária para cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana.

§ 1º- Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo ou função, além de viagens junto a órgãos públicos e de interesses gerais para a administração municipal.

§ 2º- As despesas com a locomoção urbana, quando táxi, serão comprovadas mediante apresentação de recibo, que deverão conter os seguintes dados: valor do serviço por extenso, a assinatura do taxista, e a data da emissão.

§ 3º- As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarques, seguros ou similares, não estão incluídas no conceito de diária constante do caput, sendo acobertados por adiantamentos.

Art. 2° - Os valores das diárias de viagens são os constantes dos Anexos I, II e III, que fazem parte desta lei.

§ 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os valores das diárias pela variação do IGP-M, anualmente, mediante Decreto, no caso de extinção do índice mencionado, fica o poder executivo autorizado a utilizar outro índice oficial adotado pelo setor público.

§ 2º - Os valores correspondentes às diárias, por ocasião de seu reajuste e que resultarem em fração de centavos, terão seus valores reajustados para a unidade de real imediatamente superior, servindo o novo valor de base para o reajuste previsto no artigo anterior.

§ 3° - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou função pública, o cálculo das diárias terá como base, o cargo ou função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§4º - Nos casos de afastamento da sede para acompanhar Secretários, na qualidade de assessor, o servidor fará jus a diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

a) - Entende-se por assessor da autoridade o servidor com conhecimento técnico imprescindível ao assunto objeto da viagem.

b) - Não farão jus a receber o mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada nos seguintes casos: participação em cursos, seminários, encontros, palestras e correlatos.

Art.3° - A diária será concedida mediante autorização expressa do Secretario ou chefe imediato de cada área, bem como, o uso do meio de transporte a ser utilizado nas viagens é do Secretário ou chefe imediato de cada área.

Parágrafo único - A solicitação de diária deverá ser feita por meio da utilização do formulário, conforme Anexo IV que faz parte desta lei.

Art. 4° - A concessão de diária deverá ser programada com três dias de antecedência e será condicionada a existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais.

Art. 5° - A diária é devida a cada período de 24(vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, a hora da partida e da chegada na sede respectivamente.

Art. 6° - Quando o servidor se afastar do município por período superior a 18h e inferior a 24h, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento hábil, será devida diária integral.

§ 1º- Ocorrendo afastamento por período superior a 6 (seis) horas, e inferior a 12 (doze) horas contínuas serão devidos 20% (vinte por cento) da diária integral.

§ 2° - Ocorrendo afastamento por período superior a 12(doze) horas, e inferior a 18 (dezoito) serão devidos 40% (quarenta por cento) da diária integral para as cidades acima de 150 km ida e volta, e nos demais casos 30% do valor da diária integral.

§ 3º- Aos motoristas que transportam alunos para os municípios vizinhos, no período noturno, será devido diária

proporcional correspondente a 12% (doze) por cento da diária integral.

§ 4º - O servidor municipal que se ausentar do município a serviço para participar de cursos, congressos, conferências, e eventos afins, e que tenham a despesa com hospedagem e alimentação custeada pela organização do evento, fará jus a uma diária de 8% (oito) do valor da diária integral.

Art. 7° - A diária não é devida:

I – Quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas, exceto quando coincidir com horário de almoço, o servidor terá direito a diária conforme parágrafo primeiro do artigo 6º desta lei.

Parágrafo único – Compreende-se como horário de almoço o período entre 12 às 13 horas.

Art. 8° - As diárias até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

§ 1° - Quando a viagem ultrapassar 10(dez) dias, as diárias serão autorizadas mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal ou chefe imediato de cada área.

§ 2° - Nos casos de emergências, as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento do servidor, mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal ou chefe imediato de cada área.

§ 3°- A viagem relativa a sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Secretário Municipal ou chefe imediato competente.

Art. 9° - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário nos termos da Lei 1.747/2000, para aquisição de passagens; exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o art.12 desta lei.

Parágrafo único - O servidor que viajar por meio de transporte aéreo deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 10 - Não serão autorizadas viagens a serviço do Município em veículo particular, exceto:

Parágrafo único - Quando o Município estiver impossibilitado de liberar veículo oficial para transportar o servidor que irá se deslocar a serviço da Administração Pública, desde que a indenização das despesas esteja devidamente normatizada mediante decreto e justificada pelo Secretário Municipal ou chefe imediato de cada área.

Art. 11 - Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamentos de viagens nacionais e internacionais.

§ 1° - O contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I – hospedagem, incluindo alimentação;

II – aquisição de passagens, com ou sem translado.

§ 2° - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá á legislação sobre licitações públicas.

§ 3° - O município fará opção pela solução mais econômica, e viável, para o pagamento de diária ou a utilização de contratos com agenciador, limitados os gastos com alimentação pousada em qualquer caso os valores previstos nos Anexos I desta lei.

§ 4° - Não será permitido o reembolso de despesas extras como bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art. 12 – O deslocamento de servidor, em viagem ao exterior, somente ocorrerá após ato expresso do Prefeito Municipal ou autoridade por ele delegada, autorizando-o a ausentar-se do país, nos termos da legislação pertinente a cada caso.

Parágrafo único- A aquisição de moeda estrangeira será realizada pelo Município, junto á instituição credenciada, não se admitindo em nenhuma hipótese, a concessão de adiantamento de numerário ao servidor para esse fim.

Art. 13 – Os membros de Conselhos Municipais, e do Conselho Tutelar, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 14 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 15 - Compete ao Controle Interno instituir e alterar, quando necessário, o formulário de pedido e concessão de diária e editar instrução normativa para o fiel cumprimento desta Lei, mediante decreto do poder executivo.

Art. 16 – As despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento serão realizadas prioritariamente sob a forma de reembolso, permitido o regime de adiantamento e mediante prestação de contas, observados o disposto na Lei 1.747/2000, que disciplina a matéria.

Art. 17 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser revogados decretos executivos que conflitem com os dispositivos previstos por esta lei.

Carmo da Cachoeira, 10 de novembro de 2010.

HÉLCIO ANTONIO CHAGAS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Henrique Vilela
Código Identificador:E8FBB2FB

PROCURADORIA
LEI Nº 2.175, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

Lei nº 2.175, de 22 de novembro de 2010.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito Adicional Suplementar no importe de R$ 80.272,00, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 80.272,00 (oitenta mil duzentos e setenta e dois reais), nas seguintes rubricas orçamentárias do orçamento vigente:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. ADMIS. E FINANÇAS
11 – TRABALHO
331 – PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR
0000 – Operações Especiais
2.048 – Contribuição ao Pasep
3390.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 5.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. ADMIS. E FINANÇAS
04 – ADMINISTRAÇÃO
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0000 – OPERAÇÕES ESPECIAIS
2.023 – Manutenção de Convênio com a AMM – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS
3370.41.00 – Contribuições R$ 272,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01 – EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB
12 – EDUCAÇÃO
361 – ENSINO FUNDAMENTAL
0012 – Manut. e Revitalização do Ensino Fundamental
2.169 – Manut. dos Serviços de Transporte Escolar-Fundeb
3390.30.00 – Material de Consumo R$ 20.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
03 – SEC. MUN. HABIT. PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
03 – FUNDO MUN. DE HABIT. DE INTERESSE SOCIAL
16 – HABITAÇÃO
482 – HABITAÇÃO URBANA
0003 – HABITAÇÕES URBANAS
2.084 – Manut. do FMHIS/FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
3390.39.00 –Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 50.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
305 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
0042 – VIGILÂNCIA EPIDMILÓGICA
2.312 – Despesa com Rem. e outros decorrentes de Pagto de Pessoal PPI/CONTRAPARTIDA
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 5.000,00

Art. 2º - Como recursos necessários à suplementação mencionada no artigo anterior, ficam anuladas total e parcialmente as seguintes dotações constantes do orçamento vigente nos termos do Art. 43 § 1º da Lei 4.320/64:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
03 – SEC. MUN. HABIT. PROM. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
03 – FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
16 – HABITAÇÃO
482 – HABITAÇÃO URBANA
0003 – HABITAÇÕES URBANAS
1.020 – Aquisição e/ou Desapropriação de Terrenos p/construção de Casas Populares
4490.61.01 – Aquisição de Imóveis de Domínio Público R$ 50.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
07 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
26 – TRANSPORTE
782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
0049 – ESTRADAS VICINAIS
1.084 – Construção de Mata-burros, Pontes, Buieiros e Cavaletes no Município
4490.51.01 – Obras e Instalações de Domínio Público R$ 25.272,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
01 – GABINETE
01 – GABINETE
04 – ADMINISTRAÇÃO
122 –ADMINISTRAÇÃO GERAL
0001 – APOIO ADMINISTRATIVO
2.005 – Desp. C/ Homenagens, recepções e convites a autoridades, cerimonial e eventos
3390.39.00 – Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 500,00

1001 – Aquisição Móveis/Maquinários e Utensílios para Gabinete
4490.52.02 –Equipamentos e Material Permanente Dom. Patrimonial R$ 3.500,00

126 –Tecnologia da Informação
0001 – Apoio Administrativo
1.002 – Aquisição Equip. e Sist. Informática para Gabinete
4490.52.02 – Equip. e Material permanente Dom. Patrimonial R$ 1.000,00

TOTAL..... R$ 80.272,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Cachoeira, 22 de novembro de 2010.

HÉLCIO ANTONIO CHAGAS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Henrique Vilela
Código Identificador:108618D5

PROCURADORIA
LEI Nº 2.172, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre a Denominação de via urbana"

A Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira, por seus representantes legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada, Avenida **"Nilton Alves do Nascimento",** a via localizada no Distrito Industrial, denominada de Rua B.
Parágrafo único – A placa denominativa deverá ser afixada, no local denominado pelo Poder Executivo Municipal.

Carmo da Cachoeira, 10 de novembro de 2010.

HÉLCIO ANTONIO CHAGAS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Henrique Vilela
Código Identificador:CEA18A2A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA N. 93/10

PREFEITURA M. DE CARMO DO CAJURU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA nº. 93/2010. Objeto: Aquisição de enfeites para decoração natalina nas praças e logradouros Municipais. Empresa: COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINAÇÃO LTDA. Valor R$ 2.326,22.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:7587323F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DO CONTRATO

PREF. CARMO DO CAJURU – EXTRATO DO CONTRATO DO P.L Nº. 101/2010 – P.P Nº. 85/2010. Objeto: Aquisição de ferragens visando a manutenção dos serviços da Secretaria de Obras. Empresa Contratada: Antônio Marques Filho & Cia Ltda e Marla Construções Ltda. Vigência 31 de Dezembro de 2010.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:9408EE6E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE

A Prefeitura Municipal de Catas Altas torna público aos interessados a RATIFICAÇÃO do PRC de Inexigibilidade Nº 354/10, da Empresa Barsa Planeta Internacional Limitada, para o forneciemnto de Obras Literárias no valor de R$ 9.310,00 com a vigência do dia 31/12/2010 de acordo com o Art. 25, inciso I da Lei.8.666/93 e alterações posteriores.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erlaine de Brito Lopes
Código Identificador:5A0AF4EF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZILIA
PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0062/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0026/2010

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES QUE FAZEM HEMODIÁLISE.**

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES EABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL SERÁ DIA 09/12/2010 às 14:00.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comercial e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Sala do Departamento de Licitações e Contratos – RUA CEL CORNÉLIO MACIEL, 135, CENTRO – CRUZÍLIA – MG;
CONSULTA E/OU RETIRADA DO EDITAL: 35-3346-1250 ramal 216 com Elvira ou Galvão
ESCLARECIMENTOS: pelo telefone 35-3346-1250 ramal 216 com Elvira ou Galvão.

Publicado por:
Elvira Bastos Arantes
Código Identificador:844E88D2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 242/2010, Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 019/2010. Objeto: contratação de profissionais músicos para apresentação artística e realização de curso de capacitação para os alunos da Banda Mirim Prefeito Antônio de Carvalho Cruz em comemoração aos seus 25 anos de existência. Fundamento legal: artigo 25, inciso III, Lei 8.666/93. Profissionais contratados para 20 horas/aula, área e valores: Pedro Francisco Mota Júnior, professor de trompete, R$ 1.466,24; Paulo César Ribeiro, professor de trompete, R$ 1.466,24; Gustavo Garcia Trindade, professor de trompa, R$ 1.466,24; Alaécio Geraldo Martins de Souza, professor de trombone, R$ 1.466,24; Carlos Magno Dresch, professor de tuba, R$ 1.466,24; César Olinto Baracho dos Santos, professor de instrução de madeiras, R$ 1.466,24; Felipe Bastos Pinheiro Martins, professor de percussão, R$ 1.466,24; Gilson Silva, maestro, R$ 2.034,64. Grupo de atuação, profissionais contratados para uma apresentação artística e valor: Quinteto de Metais: Alaécio Geraldo Martins de Souza, R$ 568,40; Crlos Magno Dresch, R$ 568,40; Gustavo Garcia Trindade, R$ 568,40; Paulo César Ribeiro da Silva, R$ 568,40; Pedro Francisco Mota Júnior, R$ 568,40. Grupo de Choro: Felipe Bastos Pinheiro Martins, R$ 568,40; Eduardo Macedo de Almeida, R$ 568,40; Agostinho Paolucci Neto, R$ 568,40; Jonas Vitor da Silva, R$ 568,40. Valor global estimado para

contratação: R$ 17.413,92. Diamantina, 19 de novembro de 2010.

GERALDO DA SILVA MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:A367FB06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 227/2010. Modalidade: Pregão Presencial n.º 144/2010. Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual, destinados às adequações do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. Data de recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 14/12/2010, às 10:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina (MG), 29 de novembro de 2010.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:93812F6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 243/2010
Objeto: Fornecimento de peças e acessórios destinados à manutenção dos veículos da frota municipal.
Contratante: Município de Diamantina.
Contratado: AR Comercio de Peças e Produtos Ltda.
Fundamento Legal: Processo nº 196/2010, Pregão Presencial nº 116/2010.
Vigência: 17/11/2011.
Data da assinatura: 17/11/2010

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:C49FBE28

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 243/2010. Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 152/2010. Objeto: aquisição de artigos de cama e utensílios domésticos para atendimento dos CMEI's da Secretaria Municipal de Educação. Recebimento das Propostas: a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até as 10:59 horas do dia 13/12/2010. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 11:00 horas do dia 13/12/2010, no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br, horário de Brasília - DF. Cópia completa do edital também pode ser adquirida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina, 29 de novembro de 2010.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:1E3E66DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 247/2010. Modalidade: Pregão Presencial n.º 155/2010. Objeto: aquisição de balas, pirulitos e bombons destinados ao Projeto de Natal da Secretaria Municipal de Educação. Data de recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 13/12/2010, às 15:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina (MG), 29 de novembro de 2010.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:AE8398D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 235/2010. Modalidade: Pregão Presencial n.º 149/2010. Objeto: aquisição de pneus para veículos da Secretaria Municipal de Educação. Data de recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 14/12/2010, às 15:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina (MG), 29 de novembro de 2010.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:121A0E37

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 245/2010, Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 153/2010. Objeto: aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, tipo motocicleta, destinado à Guarda Municipal Patrimonial. Fonte de Recursos: Convênio nº 297/2010, firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais. Recebimento das Propostas: a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros até às 15:59 horas do dia 13/12/2010. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 16:00 horas do dia 13/12/2010, no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br, horário de Brasília - DF. Cópia completa do edital também pode ser adquirida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina, 29 de novembro de 2010.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:559432F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 246/2010. Modalidade: Pregão Presencial n.º 154/2010. Objeto: Contratação de empresa especializada em projetos de engenharia e serviços de assessoria técnica para elaboração dos projetos de enquadramento no Instituto Casa/Minha Casa, Minha Vida. Data de recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 13/12/2010, às 10:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina (MG), 29 de novembro de 2010.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:0C612B24

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 224/2010. Modalidade: Pregão Presencial n.º 140/2010. Objeto: aquisição de material odontológico destinados ao CEO da Secretaria Municipal de Diamantina. Data de recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 15/12/2010, às 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br. Diamantina (MG), 29 de novembro de 2010.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:CCFE8542

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 436, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Homologa os nomes a serem agraciados com a Comenda "Medalha Centenário", no ano de 2010.

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis aprovou e eu, Vereador Edmar Rodrigues, Presidente, nos termos regimentais, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam homologados os nomes das pessoas aprovadas pelos senhores Vereadores, para serem agraciados com a Comenda "Medalha Centenário", no corrente ano de 2010:

01 - Vereador Adair Otaviano de Oliveira
Agraciado: Joaquim Gomes Neto

02 - Vereador Anderson José Ribeiro Saleme
Agraciada: Adélia Luzia Prado Freitas

03 - Vereador Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Agraciado: Francisco Gonçalves Filho

04 - Vereador Beto Machado
Agraciado: José João Martins

05 - Vereadora Dra. Heloísa Cerri
Agraciado: Instituto Helena Antipoff

06 - Vereador Edmar Rodrigues
Agraciado: Ílio Milani

07 - Vereador Edson Sousa
Agraciado: Hélio Coelho de Souza

08 - Vereador Fabiano Tolentino
Agraciado: Frei Leonardo Lucas Pereira

09 - Vereador Hilton de Aguiar
Agraciado: Pedro Paulo Guimarães Silva

10 - Vereador José Geraldo Pereira
Agraciado: Jaime Martins Filho

11 - Vereador Pastor Paulo César
Agraciado: José Alonso Dias

12 - Vereador Roberto Pedro Bento
Agraciada: Maria de Fátima Sousa Russo

13 - Vereador Rodyson do Zé Milton
Agraciado: Coronel Pedro Magalhães de Faria

Art. 2º A entrega da Comenda será feita em Reunião Especial da Câmara Municipal, a ser realizada no dia 1º de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de novembro de 2010.

EDMAR RODRIGUES
Vereador Presidente Câmara Municipal

PASTOR PAULO CÉSAR
Vereador 1º Secretário *Câmara Municipal*

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:60C6F754

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO CM-024/2010

Encontra-se aberto na Câmara Municipal Processo Licitatório CM-024/2010 Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** 020/2010 Tipo Menor Preço – Objeto: Manutenção/Correção no sistema de PABX durante o ano de 2011 – Data abertura dos envelopes: 13/12/2010 às 16:00 horas na sede da Câmara. O edital atualizado encontra-se na sede da Câmara (Rua São Paulo 277 – Centro – Divinópolis/MG) ou no site www.camaradiv.mg.gov.br. Informações pelo telefone (37)2102-8228. Divinópolis, 29 de novembro de 2010.

MARCO ANTÔNIO PINTO SILVA
Pregoeiro da Câmara.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:A89DA5C0

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO CM-024/2010

Encontra-se aberto na Câmara Municipal Processo Licitatório CM-024/2010 Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** 020/2010 Tipo Menor Preço – Objeto: Fornecimento de combustível (gasolina comum) para o ano de 2011 – Data abertura dos envelopes: 13/12/2010 às 14:00 horas na sede da Câmara. O edital atualizado encontra-se na sede da Câmara (Rua São Paulo 277 – Centro – Divinópolis/MG) ou no site www.camaradiv.mg.gov.br. Informações pelo telefone (37)2102-8228. Divinópolis, 29 de novembro de 2010.

MARCO ANTÔNIO PINTO SILVA
Pregoeiro da Câmara.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:7B021B8D

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010 / 2006.

Contratada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 25/10/2011.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:44D9E798

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO CM-024/2010

Encontra-se aberto na Câmara Municipal Processo Licitatório CM-024/2010 Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** 020/2010 Tipo Menor Preço – Objeto: Aquisição de equipamentos eletrônicos de comunicação para a Tv Câmara – Data abertura dos envelopes: 15/12/2010 às 14:00 horas na sede da Câmara. O edital atualizado encontra-se na sede da Câmara (Rua São Paulo 277 – Centro – Divinópolis/MG) ou no site www.camaradiv.mg.gov.br. Informações pelo telefone (37)2102-8228. Divinópolis, 29 de novembro de 2010.

MARCO ANTÔNIO PINTO SILVA
Pregoeiro da Câmara.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:A7CB99C1

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO CM-020/2010

Encontra-se aberto na Câmara Municipal Processo Licitatório CM-020/2010 Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** 016/2010 Tipo Menor Preço – Objeto: Aquisição de Material Impresso em geral – Data abertura dos envelopes: 10/12/2010 às 14:00 horas na sede da Câmara. O edital atualizado encontra-se na sede da Câmara (Rua São Paulo 277 – Centro – Divinópolis/MG) ou no site www.camaradiv.mg.gov.br. Informações pelo telefone (37)2102-8228. Divinópolis, 29 de novembro de 2010.

MARCO ANTÔNIO PINTO SILVA
Pregoeiro da Câmara.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:5B031FB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 02/10 AO CONTRATO 24/10 DO PL. 84/10.

Contratada: Panificadora São José. Objeto acréscimo de 25% nos itens descritos perfazendo um total de R$ 11.875,00 conforme art; 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:D0BA4F7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS – EXTRATO DO TA 01/10 AO CONTRATO 16/09 DO PL. 403/09.

Contratada: Casa Nova Locadora/Antônio Carlos Batista Pardini. Objeto prorrogação do prazo contratual até 19/11/11 conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:2E555404

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS – EXTRATO DO TA 02/10 AO CONTRATO 28/07 DO PL. 87/07.

Contratada: Adimóveis Locadora Ltda/Espólio de:Vicente Paulo de Morato. Objeto prorrogação do prazo contratual até 19/10/10 conforme Cláusula Primeira do termo.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:D5E77C5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS - EXTRATO DO TA 01/10 AO CONTRATO 10/10 DO PL. 478/09.

Contratada: Amazônia Distribuidora Ltda. Objeto acréscimo de até 25% nos itens descritos perfazendo um total de R$ 4.074,40 conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:738831FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 100/2010

NOMEIA SERVIDOR PARA O CARGO DE AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV, MÁRCIO LÚCIO CHULA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º- Fica nomeado, em estágio probatório, para o provimento do cargo de Agente de Administração, no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV, aprovado no Concurso Público de que trata o Edital 01/2007: **DENIS ALVES DIAS**, classificado em 11º lugar.

Art. 2º- Findo o estágio probatório, o servidor nomeado pela presente Portaria tornar-se-á estável no Serviço Público Municipal, nos termos do art. 41 da Constituição Federal.
Parágrafo Único: A presente nomeação decorre da necessidade de substituição de servidor em virtude de pedido de exoneração.

Art. 3º- A posse do servidor ora nomeado ocorrerá no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 29 de novembro de 2010.

MÁRCIO LÚCIO CHULA
Superintendente

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:CE0CAED0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS – EXTRATO DO TA 01/10 AO CONTRATO 11/09 DO PL. 399/09.

Contratada: Casa Nova Locadora/Vanda Aparecida Ribeiro dos Santos. Objeto prorrogação do prazo contratual até 19/11/11 conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:7CCFACE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS - EXTRATO DO TA 02/10 AO CONTRATO 09/10 DO PL. 478/09.

Contratada: Terra Comercial de Alimentos Ltda. Objeto acréscimo de até 25% nos itens descritos perfazendo um total de R$ 26.655,75 conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:FD171479

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS - EXTRATO DO TA 02/10 AO CONTRATO 10/10 DO PL. 478/09.

Contratada: Amazônia Distribuidora Ltda. Objeto prorrogação do prazo contratual até 31/03/11 conforme art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e Cláusula Segunda do termo.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:E8786E85

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS – EXTRATO DO TA 01/10 AO CONTRATO 17/09 DO PL. 405/09.

Contratada: Casa Nova Locadora/Antônio Carlos Batista Pardini. Objeto prorrogação do prazo contratual até 19/11/11 conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:0A536F26

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
USINA DE PROJETOS – EXTRATO DO TA 01/10 AO CONTRATO 14/09 DO PL. 401/09.

Contratada: Casa Nova Locadora/Nilda Rocha Nogueira. Objeto prorrogação do prazo contratual até 19/11/11 conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:6CC60D81

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMOUDES – EXTRATO DO CONTRATO 36/10 PREGÃO 270/10 DO PL. 468/10.

Contratada: MTS – Transportes e Serviços Ltda. Objeto locação de 5.185 horas de até 02 caminhões equipado com limpa fossa c/ tanque elíptico c/ capacidade de n o mínimo 6.000 L a diesel; equipado c/ sistema de aterramento e conjunto bomba/compressor p/ sucção mínima de 05 metros de profundidade; inclusive fornecimento de operadores e diesel. Valor R$ 26,40 a hora trabalhada perfazendo um montante de R$ 136.884,00.Prazo 11/03/13 após emissão da ordem de serviço. Dot. Orç. 02.09.02.15.451.0501.1031.3.3.90.39.00 ficha 682.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:830F33CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDS - EXTRATO DO TA 03/10 AO CONTRATO 09/10 DO PL. 478/09.

Contratada: Terra Comercial de Alimentos Ltda. Objeto prorrogação do prazo contratual até 31/03/11 conforme art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e Cláusula Segunda do termo.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:18EB952E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 01/10 AO CONTRATO 24/10 DO PL. 84/10.

Contratada: Panificadora São José. Objeto prorrogação do prazo contratual até 31/05/11 conforme item 2.1 da Cláusula Segunda do termo e art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:1FD3F362

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 030/2010
Processo de nº 076/2010

A Prefeitura Municipal de Itacarambi - MG, torna público, que fará realizar licitação na modalidade **Tomada de Preços**, para **Aquisição de Materiais de Consumo para os Serviços de Copa, limpeza, higiene, Gêneros Alimentícios e Gás para o**

município exceto Secretarias de Saúde e Educação para um período de 6 meses, com entrega dos envelopes de habilitação e proposta até as **13:00** horas do dia 14**/12/2010**, e proceder-se-á a sua abertura dos mesmos às **14:00 hs**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de **Itacarambi**, situada à Praça Adolfo de Oliveira**, s/n, Centro**, ou através do telefone nº **(38) 3613-2063**, em horário comercial.

Itacarambi, 29/11/2010.

RONALDO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Ronaldo José da Silva
Código Identificador:A94613C7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL Nº 012/ 2010 - SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSOR

A **Secretaria Municipal de Educação de João Monlevade**, no uso de suas atribuições, torna público a todos os interessados que se acham abertas as inscrições para **Julgamento externo de Títulos** (de acordo com o Parágrafo Único do Art. 10 da Lei 920/89, Art. 2º, Incisos IV e VII da Lei 1650/2005 e Lei 8666/93), destinado a selecionar candidatos para o preenchimento temporário de vagas, no ano de 2011, para **substituição de professor**, conforme o que se segue:

1 – DAS VAGAS
As vagas serão apresentadas conforme necessidade para atendimento às Escolas Municipais no ano letivo de 2011.

2 – DAS DISCIPLINAS / HABILITAÇÕES

DISCIPLINAS	HABILITAÇÃO EXIGIDA
Língua Portuguesa	Licenciatura em Letras
Matemática	Licenciatura em Matemática ou Ciências da Natureza
Geografia	Licenciatura em Geografia ou Estudos Sociais
História	Licenciatura em História ou Estudos Sociais
Ciências	Licenciatura em Ciências Biológicas ou Ciências da Natureza
Inglês	Licenciatura em Letras
Educação Física	Licenciatura em Educação Física
Arte	Licenciatura em Arte Licenciatura em Belas Artes Educação Artística Somente para a disciplina Arte, serão aceitas inscrições de professores não habilitados que possuam autorização para lecionar.

3 – DAS INSCRIÇÕES
As inscrições poderão ser feitas no período de 06 a 10 de dezembro/2010 de 7h30 às 11h e de 13h30 às 16h30, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Getúlio Vargas, 4798 - 2º andar, Bairro Carneirinhos - João Monlevade/MG.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
4.1 – Preencher o formulário de inscrição fornecido pela SME, sem emendas, rasuras ou omissões. O preenchimento deverá ser feito, completa e corretamente, sob total responsabilidade do(a) candidato(a), mesmo quando a inscrição for efetuada através de representação de terceiros (procuração registrada em Cartório).

4.2 – Entregar:
a - Cópia do documento oficial de identidade e CPF;
b - Cópia do Diploma de Curso Superior ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar;
c - Cópia do certificado de conclusão de curso de pós-graduação em campo diretamente relacionado com a disciplina para a qual se inscreve.
d - Cópia dos certificados de cursos de aperfeiçoamento em campo diretamente relacionado com a disciplina para a qual se inscreve ou em educação com carga horária mínima de 40 horas;
e - Cópia de contagem de tempo comprovando o período de exercício **na disciplina** devidamente assinada pela chefia imediata ou Inspetora escolar;
Somente para os interessados em lecionar Arte:
f - Autorização atualizada para lecionar Arte (CAT), caso não tenha a habilitação exigida.

5 – Do Julgamento de Títulos
Na avaliação dos títulos, serão considerados:
5.1 – LICENCIATURA PLENA .....**30 pontos**
5.2. CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO (Pontuação máxima 30 pontos)
Lato Sensu – em campo diretamente relacionado com a função com duração mínima de 360 horas ministrado por Instituição de Ensino Superior ..... **15 pontos**
5.3. CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO (Pontuação máxima 40 pontos)
Stricto Sensu – em nível de Mestrado ou Doutorado em campo diretamente relacionado com a função ou em educação .....**40 pontos**
5.4 – CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO – em campo diretamente relacionado com a disciplina ou em educação, com carga horária mínima de 40 horas, não ultrapassando 30 pontos.....**05 pontos**
5.5 – ATIVIDADE DOCENTE – Tempo de atuação na disciplina para a qual se inscreve, no serviço público ou privado, sendo:
5.5.1 – Experiência superior a 5 anos.....**30 pontos**
5.5.2 – Experiência de 3 a 5 anos .....**20 pontos**
5.5.3 – Experiência de 1 ano e inferior a 3 anos ....**10 pontos**
5.6 – OBSERVAÇÕES:
a) Os candidatos serão classificados na ordem decrescente de pontuação.
b) O candidato, com tempo de experiência inferior a 1 ano ou inexistente, receberá pontuação nula no quesito.
c) Para os cursos de aperfeiçoamento, será computado ponto por certificado. A carga horária de certificados, superior a 40 horas, não poderá ser dividida para cômputo de mais pontos.

6 – Dos Critérios para Desempate
Havendo empate, terá prioridade o candidato que possuir idade maior, identificado pelo dia, mês, ano e hora.

7 – Da Divulgação
A divulgação do resultado será afixada no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação, no dia 12 de janeiro de 2011, às 14 horas.

8 – Do Direito de Recurso
O candidato poderá, dentro de 48 horas, a partir da publicação do resultado, encaminhar recurso, em formulário próprio fornecido pela SME que divulgará nova lista no dia 18 de janeiro de 2011, após análise dos mesmos.

9 – Da Contratação
O candidato, submetido ao julgamento de títulos, respeitada a ordem de classificação, tem sua contratação condicionada ao surgimento de vagas temporárias, observadas as disposições legais. Caso se concretize, a contratação será pelo regime de CLT, com prazo determinado, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino. A cada trimestre, será submetido a avaliação de desempenho, podendo ter o contrato rescindido caso não tenha avaliação satisfatória.

10 – Das Disposições Gerais
10.1 - O candidato, que já tiver atuado na Rede Municipal de Ensino e tiver avaliação de desempenho insatisfatória, não será contratado.
10.2 - A inexatidão de afirmativas ou falsidade de documentos implicará na eliminação sumária do candidato da lista de classificação a qualquer tempo.
10.3 – Inscrições por procuração só serão aceitas caso a mesma esteja registrada em cartório.
10.4 - A convocação do candidato classificado será feita por telefone. Cabe ao mesmo manter atualizado o número telefônico informado no ato da inscrição.
10.5 - O candidato convocado que não aceitar sua contratação, por quaisquer motivos, só será convocado novamente caso esgote a lista de classificação respeitada a ordem.
10.6 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Julgamento de Títulos.

João Monlevade, 18 de novembro de 2010.

FABRÍCIO NEREU BRANDÃO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Andresa Liliam Gomes
Código Identificador:77298BB6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 1.012, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

"APROVA DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando o que dispõe o Art. 11 da Lei Municipal nº. 946, de 06 de Julho de 1.998;
O Prefeito Municipal de Luz, no uso de sua atribuição prevista no Art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica desmembrado do imóvel urbano com área de **1.500,00 m² (Hum mil e quinhentos metros quadrados),** situado a Rua das Orquídeas, Bairro Novo Oriente, nesta cidade de Luz/MG, sendo o lote nº. 08 da quadra nº. 02 do loteamento Bosque das Palmeiras II. Com as seguintes medidas e confrontações: **Frente** para Rua das Orquídeas, por uma extensão de 44,16 metros lineares. **Fundo** Rua Roseiral por uma extensão de 30,83 metros lineares. **Direito** com o lote 9 e lote 7 por uma extensão de 40,00 metros lineares. **Esquerdo** com Rua dos Cedros por uma extensão de 42,16 metros lineares. Sendo, Proprietário *o* ***Município de Luz, CNPJ nº. 18.301.036/0001-70*** conforme matrícula nº. 14.682, livro 2 - BG, Fls. 66, Cartório de Registro de Imóveis Geral, desta Comarca de Luz, os seguintes lotes:

- **Lote A –** Com área de **216,66 m².** (duzentos e dezesseis metros e sessenta e seis centímetros quadrados). **Frente** para Rua das Orquídeas por uma extensão de 14,16 metros lineares; pelo lado **direito** com o lote B por uma extensão de 20,00 metros lineares; e pelo lado **esquerdo** com Rua dos Cedros, por uma extensão de 21,08 metros lineares; e pelo **fundo** com o lote G por uma extensão de 7,50 metros lineares.

- **Lote B –** Com área de **200,00 m².** (duzentos metros quadrados). **Frente** para Rua das Orquídeas por uma extensão de 10,00 metros lineares; pelo lado **direito** com o lote C por uma extensão de 20,00 metros lineares; e pelo lado **esquerdo** o lote A, por uma extensão de 20,00 metros lineares; e pelo **fundo** com o lote G por uma extensão de 10,00 metros lineares.

- **Lote C –** Com área de **200,00 m².** (duzentos metros quadrados). **Frente** para Rua das Orquídeas por uma extensão de 10,00 metros lineares; pelo lado **direito** com o lote D por uma extensão de 20,00 metros lineares; e pelo lado **esquerdo** com o lote B, por uma extensão de 20,00 metros lineares; e pelo **fundo** com o lote F por uma extensão de 10,00 metros lineares.

- **Lote D –** Com área de **200,00 m².** (duzentos metros quadrados). **Frente** para Rua das Orquídeas por uma extensão de 10,00 metros lineares; pelo lado **direito** com o lote 9 por uma extensão de 20,00 metros lineares; e pelo lado **esquerdo** com o lote C, por uma extensão de 20,00 metros lineares; e pelo **fundo** com o lote E por uma extensão de 10,00 metros lineares.

- **Lote E –** Com área de **200,00 m².** (duzentos metros quadrados). **Frente** para Rua Roseiral por uma extensão de 10,00 metros lineares; pelo lado **direito** com o lote F por uma extensão de 20,00 metros lineares; e pelo lado **esquerdo** com o lote 7, por uma extensão de 20,00 metros lineares; e pelo **fundo** com o lote D por uma extensão de 10,00 metros lineares.

- **Lote F –** Com área de **200,00 m².** (duzentos metros quadrados). **Frente** para Rua Roseiral por uma extensão de 10,00 metros lineares; pelo lado **direito** com o lote G por uma extensão de 20,00 metros lineares; e pelo lado **esquerdo** com o lote E, por uma extensão de 20,00 metros lineares; e pelo **fundo** com o lote C por uma extensão de 10,00 metros lineares.

- **Lote G –** Com área de **283,34 m².** (duzentos e oitenta e três metros e trinta e quatro centímetros quadrados). **Frente** para Rua Roseiral por uma extensão de 10,83 metros lineares; pelo lado **direito** com Rua dos Cedros por uma extensão de 21,08 metros lineares; e pelo lado **esquerdo** com o lote F, por uma

extensão de 20,00 metros lineares; e pelo **fundo** com o lote A e lote B por uma extensão de 17,50 metros lineares.

Art. 2º. - A demarcação do lote será feita pelo proprietário do desmembramento.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luz, 26 de Novembro de 2010.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Rosa Batista
Código Identificador:E937FD4A

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 1.861, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

"Dispõe Sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Dispõe Sobre a Regulação dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Luz; e dá Outras Providências."

A Câmara Municipal de Luz, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Política Pública Municipal de Saneamento Básico (PPMSB), será implementada de acordo com os pressupostos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal de Luz (MG), na Lei 1.841/2010 que cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Luz, na Lei Complementar 012/2010 que disciplina a prestação dos serviços de água e esgotamento sanitário de Luz e, ainda, nas diretrizes definidas na Lei Federal 11.445/2007 e no Decreto 7.217, de 21 de junho de 2010 que regulamenta a Lei nº 11.445/2007.

SEÇÃO II - DOS CONCEITOS

Art. 2º. Para efeito desta lei considera-se:
I - saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:
a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de macro e micro-drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;
II – saneamento ambiental: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas – saneamento básico – e demais ações de controle da saúde ambiental e de vetores, reservatórios e hospedeiros de doenças transmissíveis, por intermédio de ações, obras e serviços específicos de engenharia;
III – saúde ambiental - conjunto de ações e serviços que proporcionam o conhecimento e a detecção de fatores do meio ambiente que interferem na saúde humana, com o objetivo de prevenir e controlar os fatores de risco de doenças e de outros agravos à saúde, decorrentes do ambiente e das atividades produtivas;
IV - padrão adequado de higiene e conforto estabelecido pela quantidade suficiente de água potável: equivale ao consumo mínimo per capta a ser estabelecido por estudo técnico específico ou estabelecido pelos órgãos competentes, que levem em conta as características socioeconômicas e culturais da população;
V - padrão de potabilidade: padrão estabelecido para a água de consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade estabelecidos pelas autoridades competentes e que não ofereça riscos a saúde.
VI - recursos hídricos: são as águas superficiais e subterrâneas disponíveis para qualquer tipo de uso dentro da área de abrangência do municipio de Luz (MG).
VII - macro-drenagem: é o escoamento topograficamente bem definido nos fundos de vale, mesmo naqueles em que não haja um curso d'água perene;
VIII – micro-drenagem: destina-se ao escoamento das águas pluviais nas áreas de ocupação urbana, conectando-se à rede de macro-drenagem ou diretamente, quando for o caso, aos corpos hídricos receptores.
IX - corpos hídricos receptores: conjunto de regatos, lagoas, córregos, ribeirões e rios que compõem as bacias hidrográficas do Município;
X – salubridade ambiental: estado de qualidade capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao saneamento ambiental inadequado;
XI - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;
XII - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, diretamente nas áreas urbanas e localidades de pequeno porte e por intermédio de políticas e programas especiais para a população residente domicílios dispersos na área rural;
XIII - integralidade: compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, incluindo ações intersetoriais – como as políticas públicas de saúde, meio ambiente recursos hídricos e ordenamento urbano – e políticas públicas transversais – como políticas públicas de educação, cultura, assistência social, esporte e lazer – propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
XIV - equidade: entendida como a igualdade no atendimento sem privilégios ou preconceitos, considerando que política pública de saneamento básico deve disponibilizar recursos e serviços de forma justa, de acordo com as necessidades de cada um;

XV - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
XVI - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;
XVII - regulação: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam a fiscalização e o cumprimento das normas técnicas, jurídicas, econômicas, financeiras e de direito do consumidor relativas à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários, considerando as especificidades dos diferentes prestadores envolvidos na implementação das políticas públicas de saneamento básico;
XVIII - indicadores: são em geral medidas quantitativas, dados numéricos ou estatísticos, usadas para substituir, qualificar ou operacionalizar um conceito abstrato, de interesse teórico ou programático – programas e políticas públicas, que serão utilizados como instrumentos de gestão, nas atividades de monitoramento e avaliação de projetos e programas da política pública municipal de saneamento básico;
XIX - perfil epidemiológico: conjunto de medidas quantitativas, dados e estatísticas, que representam o perfil dos óbitos (mortalidade), das doenças (morbidade) e dos agravos específicos em uma população no período pré-estabelecido;

SEÇÃO III - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Política Pública Municipal de Saneamento Básico (PPMSB) orientar-se-á pelas seguintes diretrizes gerais:
I - articulação intersetorial com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de proteção ambiental, de recursos hídricos e de promoção da saúde;
II – articulação com as políticas de combate à pobreza e de sua erradicação e outras políticas de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
III - articulação com as políticas transversais de educação, cultura, esporte e lazer de forma a maximizar a eficácia das ações e resultados inerentes à política pública municipal de saneamento básico;
IV – articulação integrada e cooperativa com todos os órgãos públicos municipais;
V - articulação integrada e cooperativa com os demais órgãos públicos estaduais e federais de saneamento básico;
VI - a destinação de recursos financeiros administrados pelo Município far-se-á segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente, de maximização da relação benefício/custo e da potencialização do aproveitamento das instalações existentes, bem como do desenvolvimento da capacidade técnica, gerencial e financeira das instituições contempladas;
VII - a prestação dos serviços públicos de saneamento básico será orientada pela busca permanente da máxima produtividade e da melhoria da qualidade;
VIII - na prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão ser garantidas as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:
a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;
c) a política de subsídios
IX - a prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverá priorizar e valorizar o planejamento e decisão sobre medidas preventivas que minimizem o crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando contribuir com os problemas de escassez de recursos hídricos, congestionamento físico, dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição, enchentes, destruição de áreas verdes, assoreamento de cursos d'água e outras conseqüências danosas ao meio ambiente e a saúde pública;

SEÇÃO IV - DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 4º. A Política Pública Municipal de Saneamento Básico (PPMSB) orientar-se-á pelos seguintes aspectos técnicos:
I - a prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais;
II - o serviço de abastecimento de água deverá atender aos padrões de potabilidade da água definidos pela União;
III – o serviço de esgotamento sanitário deverá promover estudos que permitam obter junto aos órgãos competentes o licenciamento básico das unidades de tratamento de esgotos sanitários e de efluentes gerados nos processos de tratamento de água, que considerará etapas de eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação, em função da capacidade de pagamento dos usuários;
IV - na ausência de redes públicas de saneamento básico serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas de saneamento básico, sanitária e de recursos hídricos;
V - em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.
VI - os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico;
VII - não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

SEÇÃO V - DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 5º. A Política Pública Municipal de Saneamento Básico (PPMSB) orientar-se-á pelos seguintes aspectos econômicos e sociais:
I - os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:
a) de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
b) de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;
II - a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:
a) prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
b) ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

c) geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
d) inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
e) recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
f) remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
g) estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
h) incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.
III - poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.
IV - a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:
a) categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
b) padrões de uso ou de qualidade requeridos;
c) quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
d) custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
e) ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e
f) capacidade de pagamento dos consumidores.
V - os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos:
a) diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;
b) tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;
VI - as taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar:
a) o nível de renda da população da área atendida;
b) as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;
c) a estimativa de peso ou de volume médio coletado por habitante ou por domicílio.
VII - os reajustes de taxas e tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais;
VIII - as revisões de taxas e tarifas compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:
a) periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
b) extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.
IX - as revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços;
X - poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços;
XI - os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor;
XII - a entidade de regulação poderá autorizar o prestador de serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da legislação vigente;
XIII - as tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo ser os reajustes e as revisões publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação;
XIV – a fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer a modelo estabelecido pela entidade reguladora, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados;
XV - os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:
a) situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
c) negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
d) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
e) inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.
XVI - as interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários;
XVII - suspensão dos serviços nos casos de negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida e de inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão;
XVIII – a interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

CAPÍTULO II - DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. A Política Pública Municipal de Saneamento Básico de Luz (PPMSB) contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico (SMSB).
Art. 7º. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas, e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.
Art. 8º. O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Luz é composto dos seguintes instrumentos e entidades:
I - Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
II - Conferência Municipal de Saneamento Básico (CMSB);
III - Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMUSB);
IV – Serviços Públicos de Saneamento Básico.

SEÇÃO II – DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 9º. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Luz (PMSB) será composto por planos setoriais específicos de cada

uma das políticas públicas que irão compor o Sistema Municipal de Saneamento Básico (SMSB), devendo englobar integralmente o território do município – zonas urbanas e rurais – e observará os pressupostos definidos nesta lei e abrangerá, no mínimo:
I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
IV - ações para emergências e contingências;
V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.
§ 1º. consolidação e compatibilização dos planos específicos de cada uma das políticas setoriais serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Saneamento Básico.
§ 2º. Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos.
§ 3º. Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.
§ 4º. Será assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.
§ 5º. Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

SEÇÃO III - DO CONTROLE SOCIAL

Art. 10. O controle social será efetivado pela criação de dois colegiados participativos: a Conferência Municipal de Saneamento Básico (CMSB) e o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Luz (COMUSB).
Parágrafo único. Os colegiados participativos, da política pública municipal de saneamento básico, deverão propor e institucionalizar mecanismos de interação com os demais conselhos existentes no Município criados para o controle das políticas intersetoriais e transversais à política pública de saneamento básico.

SEÇÃO IV – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 11. Fica criada a Conferência Municipal de Saneamento Básico de Luz (CMSB), que se realizará de quatro em quatro anos, ou excepcionalmente, quando o Gestor Municipal da Política Pública Municipal de Saneamento Básico (PPMSB) e o Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMUSB) assim decidirem em consenso.
§1º. A Conferência Municipal de Saneamento Básico (CMSB) será formalmente convocada pelo Poder Executivo Municipal, sendo, no entanto, necessário ouvir o COMUSB para convocações extraordinárias.
§ 2º. A Conferência Municipal de Saneamento Básico de Luz (CMSB) será precedida de pré-conferencias, que deverão abranger todo o território municipal, objetivando ampliar o debate e colher um número maior de subsídios para a Conferência Municipal de Saneamento Básico de Luz (CMSB).
§ 3º. Participa da Conferência Municipal de Saneamento Básico de Luz (CMSB) representantes dos diversos segmentos sociais do Município – usuários dos sistemas de saneamento básico, gestores e trabalhadores dos órgãos de saneamento básico do Município.
§ 4º. A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saneamento Básico de Luz (CMSB) será paritária em relação ao conjunto dos demais participantes.
§ 5º. A Conferência Municipal de Saneamento Básico de Luz (CMSB) terão como objetivo avaliar a situação do saneamento básico do Município, alem de propor e aprovar diretrizes para a Política Pública Municipal de Saneamento Básico (PPMSB).
§ 6º. A Conferência Municipal de Saneamento Básico de Luz (CMSB) terá sua organização e normas de funcionamento definido em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico de Luz (COMUSB) e submetida à respectiva conferência.

SEÇÃO V – DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 12. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Luz (COMUSB) órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico de Luz (SMSB).
Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Luz (COMUSB) será composto de forma paritária, por representantes do poder público municipal de Luz e por representantes da sociedade civil organizada como segue:

I – Poder público municipal de Luz:
a) Secretaria Municipal de Administração
b) 1 representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
c) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 1 representante da Secretaria Municipal do Bem Estar Social e Habitação;
e) 1 representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes;
f) 1 representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
g) 1 representante Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
h) 1 representante da Defesa Civil do Município de Luz.
II – Sociedade Civil Organizada:
a) 1 representante da associação comercial industrial de Luz;
b) 1 representante do sindicato dos produtores rurais de Luz;
c) 1 representante do sindicato dos trabalhadores rurais de Luz;
d) 1 representante dos clubes de serviço de Luz;
e) 1 representante das associações de bairros da sede do município;
f) 1 representante das associações e comunidades rurais;
g) 1 representante da 121ª sub-seção da OAB de Luz;
h) 1 representante das entidades educacionais que atuam no Município.

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Luz (COMUSB):

I - formular as políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
II - publicar o relatório contendo a situação da salubridade da população de Luz relacionada às doenças evitáveis pela falta ou pela inadequação das ações de saneamento no Município;

III - deliberar sobre propostas de projeto de lei e programas sobre saneamento básico, incluindo o projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico, os projetos de lei dos planos plurianuais e das leis de diretrizes orçamentárias municipais; ;
IV - fiscalizar e controlar a execução da Política Pública Municipal de Saneamento Básico, observando o fiel cumprimento de seus princípios e objetivos;
V - decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;
VI - estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
VII - estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
VIII - articular-se com outros conselhos existentes no País, nos Municípios e no Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico.
IX - estabelecer as metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água e de regularidade do abastecimento.
X – propor a estrutura da comissão organizadora da Conferência Municipal de Saneamento Básico;
XI - examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;
XII - exercer as atividades de regulação previstas na Lei Federal 11.445/2007, até que seja criado um ente regulador regional;
XIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

SEÇÃO VI – DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 14. Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial e serão prestados com base nos seguintes princípios:
I - universalização do acesso;
II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos e manejo de águas pluviais realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços públicos de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;
VI - eficiência e sustentabilidade econômica;
VII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
VIII - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
IX - controle social;
X - segurança, qualidade e regularidade; e
XI - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

CAPÍTULO III - DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:
I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;
II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES DE REGULAÇÃO

Art. 16. As atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser executadas pelo titular:
I - diretamente, mediante órgão ou entidade de sua administração direta ou indireta, inclusive consórcio público do qual participe; ou
II - mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, instituído para gestão associada de serviços públicos.
§ 1º. O exercício das atividades administrativas de regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá se dar por consórcio público constituído para essa finalidade ou ser delegado pelos titulares, explicitando, no ato de delegação, o prazo de delegação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a ser desempenhadas pelas partes envolvidas.
§ 2º. As entidades de fiscalização deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.
Art. 17. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade de regulação todos os dados e informações necessários para desempenho de suas atividades.
Parágrafo único: Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o **caput** aqueles produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos.

SEÇÃO III – DAS NORMAS DE REGULAÇÃO

Art. 18. Cada um dos serviços públicos de saneamento básico pode possuir regulação específica.
Art. 19. As normas de regulação dos serviços serão editadas:
I - por legislação do titular, no que se refere:
a) aos direitos e obrigações dos usuários e prestadores, bem como às penalidades a que estarão sujeitos; e
b) aos procedimentos e critérios para a atuação das entidades de regulação e de fiscalização; e
II - por norma da entidade de regulação, no que se refere às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:
a) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
b) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
c) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
d) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
e) regime, estrutura e níveis tarifários, bem como procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
f) medição, faturamento e cobrança de serviços;

g) monitoramento dos custos;
h) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
i) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
j) subsídios tarifários e não tarifários;
k) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e
l) medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

SEÇÃO IV – DOS OBJETIVOS DA REGULAÇÃO

Art. 20. São objetivos da regulação:
I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

SUBSEÇÃO V - DA PUBLICIDADE DOS ATOS DE REGULAÇÃO

Art. 21. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.
§ 1º. Excluem-se do disposto no caput deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.
§ 2º. A publicidade a que se refere o caput deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.
Art. 22. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:
I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;
II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;
IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 24. O Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá ser instalado pelo Executivo Municipal no prazo máximo de 90 dias a partir da promulgação desta lei.
Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Administração disponibilizara todo o suporte administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico em vista do adequado cumprimento de suas competências.

Art. 25. A execução da presente lei correrá à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária do Município de Luz.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ, 26 de Novembro de 2010.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DÁLCIO CRISTIANO CHAVES
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Vanessa Rosa Batista
Código Identificador:BA0FE261

SETOR DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DESPACHO Nº 142/10

Considerando o processo 33.516/10 de 25/11/2010 no qual o Senhor EMERSON DAMAS SILVA e sua esposa JULIANA VALENTIM MONTEIRO requerem, na forma da lei, a redução da base de cálculo do ITBI;
Considerando o teor da Ata da Reunião da Comissão Especial que analisou o processo em questão, especialmente sua conclusão de que o pleito dos requerentes se enquadra nos parâmetros legais para obtenção da redução da base de cálculo do ITBI;

HOMOLOGO a decisão da Comissão Especial na forma da lei.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Luz, 29 de Novembro de 2010.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Rosa Batista
Código Identificador:F42CE248

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2010

Processo de Compra nº. 00020/2010. Tomada de Preços n° 004/2010. Objeto: Aquisição e Instalação de grades para o prédio da Câmara Municipal de Natércia na Praça Antônio Virgilio da Silva, n° 180 – Contratado: FEM – Ferrari Estrutura Metálica Ltda EPP – Valor: R$ 22.008,00 – Vigência: até 29/12/2010.

Publicado por:
Adriana de Cássia Alves dos Santos
Código Identificador:48256FBE

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2010

Processo de Compra nº. 00020/2010. Tomada de Preços n° 004/2010. Objeto: Aquisição e Instalação de vidros para o prédio da Câmara Municipal de Natércia na Praça Antônio Virgilio da Silva, n° 180 – Contratado: Vidraçaria Invicta Ltda – Valor: R$ 26.794,00 – Vigência: até 29/12/2010.

Publicado por:
Adriana de Cássia Alves dos Santos
Código Identificador:BF197459

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO 404/2010

O Prefeito Municipal de Natércia (MG), **JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº. 012/2010, Processo Administrativo Nº. 404/2010, para a **Contratação de Empresa para o Fornecimento de pães e Similares, para atender a necessidades do Município e do Programa de Alimentação Escolar da Prefeitura de Municipal de Natércia (MG).** A Abertura será no dia 14 de dezembro de 2010 ás 8h30min. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Natércia (MG), sito a Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100, Centro, Natércia (MG). Natércia, 29 de novembro de 2010.

JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS
Prefeito Municipal

GRAZIELE DE JESUS FREITAS SIQUEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Josileia Aparecida de Cassia Silveira Silva
Código Identificador:F01CF3A6

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - PREGÃO Nº011/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO 403/2010

O Prefeito Municipal de Natércia (MG), **JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº. 011/2010, Processo Administrativo Nº. 403/2010, para a **Fornecimento de Hortifrutigranjeiros, para atender a necessidades do Município e do Programa de Alimentação Escolar da Prefeitura de Municipal de Natércia (MG).** A Abertura será no dia 14 de dezembro de 2010 ás 13h30min. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Natércia (MG), sito a Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100, Centro, Natércia (MG). Natércia, 29 de novembro de 2010.

JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS
Prefeito Municipal

GRAZIELE DE JESUS FREITAS SIQUEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Josileia Aparecida de Cassia Silveira Silva
Código Identificador:65B318C6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

PREFEITURA M DE PIMENTA
PREFEITURA DE PIMENTA - PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 014/2010 OBJETO: Aquisição de materiais de construção diversos para consumo na reforma das escolas municipais Aristides José A de Queiroz e Alice Mª O Alves conforme c convênio Nº 746; Nº 085 Alimichapas Metais Divinópolis Ltda. Valor R$ 14708.44 (quatorze mil setecentos e oito reais quarenta e quatro centavos); Nº 086 Antonio Miguel de Souza. Valor R$ 3.508.20 (três mil quinhentos e oito reais e vinte centavos); Nº 087 Comercial Parreira e Costa Ltda. Valor R$ 137.895,80 (cento e trinta e sete mil oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos); Nº 88 Costa e Hostalácio Ltda - EPP. Valor R$ 25.075,00 (vinte e cinco mil e setenta e cinco reais); Nº 089 Serralheria do Xande Ltda. Valor R$ 15.765,60 (quinze mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), valores globais. Data do contrato 01/07/2010. Prefeitura Municipal de Pimenta-MG,

FÁBIO COUTO ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriana Rosa Alves
Código Identificador:9F88D9F7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGAO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE ENCONTRA-SE ABERTO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 336/10, PREGÃO Nº 81/10, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE 70 PASSAGEIROS PARA A CIDADE DE SÃO LOURENÇO-MG, NO DIA 19/12/2010, COM PERCURSO ESTIMADO DE 450 KM, PARA ATENDER AO PROJETO "FELIZ IDADE" DO CRAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL. OBS: NO PREÇO DEVERÁ ESTAR INCLUSO O VALOR DAS REFEIÇÕES QUE SERÃO SERVIDAS PARA OS 70 PASSAGEIROS, EM RESTAURANTE DE PRIMEIRA CLASSE, TIPO SELF-SERVICE INCLUINDO UM REFRIGERANTE. A DATA DE ABERTURA SERÁ DIA 13/12/10, ÀS 13:00 HORAS, NO PAÇO MUNICIPAL. MAIORES INFORMAÇÕES SITE www.pocofundo.mg.gov.br

POÇO FUNDO, 26 DE NOVEMBRO DE 2010

ENILTON GUIMARAES
Pregoeiro

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:E5DAD6D0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CP 009/10

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato De Homologação. Concorrência Pública nº 009/2010, Processo: 03562/2010 – Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de pavimentação asfáltica no Sistema de Coordenação em diversas ruas do município, pelo plano Comunitário de melhoramento de acordo com a Lei Municipal nº 3.557/09, cronograma físico financeiro, orçamento detalhado, memorial descritivo, relação de ruas e projeto de localização anexo ao processo.. **HOMOLOGO**, para que surta efeitos de direito o processo de licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2010**,** sendo vencedora a empresa**: CETENGE ENGENHARIA LTDA**. Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG. Pedro Henrique Zanin Júnior – Secretário Municipal de Planejamento e Gestão. Data: 23/11/10.

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:C7A4C32D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO CP 009/10

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato De Adjudicação. Concorrência Pública 009/2010, Processo: 03562/2010 – Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de pavimentação asfáltica no Sistema de Coordenação em diversas ruas do município, pelo plano Comunitário de melhoramento de acordo com a Lei Municipal nº 3.557/09, cronograma físico financeiro, orçamento detalhado, memorial descritivo, relação de ruas e projeto de localização anexo ao processo. Leva-se ao conhecimento dos interessados que a Concorrência Pública nº 009/2010, foi adjudicado, pelo menor preço global, à empresa homologada, **CETENGE ENGENHARIA LTDA.** que se responsabilizará pela execução dos serviços, nos termos do Edital. Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.

PEDRO HENRIQUE ZANIN JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão. 23/11/2010.

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:596AC371

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3701, PROJETO DE LEI Nº 3951

¨ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.606, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA LEGÍTIMO DONO PARA REGULARIZAÇÃO EDÍLICIA E FUNDIÁRIA E CONCESSÃO DE ANISTIA PARA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E OBRAS CONSIDERADAS IRREGULARES OU CLANDESTINAS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS¨.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, através de seus representantes legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam modificadas as redações dos incisos I e II do parágrafo 2º, do Art. 3º, da referida Lei Municipal nº 3.606, que passam a ter as seguintes redações:

¨Art. 3º .....

§ 1º .....

§ 2º.....

I. Para abertura de protocolo com a respectiva documentação exigida pelo DEPLAN (Departamento de Planejamento da Prefeitura – Obras), até o dia 31/03/2011 (trinta e um de março de 2011);
II – Para apresentação ou reapresentação de projetos previamente analisados e aguardando aprovação, entre os dia 01/04/2011 a 31/05/2011 (primeiro de abril de 2011 a trinta e um de maio de 2011).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 09 de novembro de 2010.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Fernandes Costa
Código Identificador:A019DB06

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 082/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2010

O Prefeito Municipal de Senador Cortes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, HOMOLOGA a proposta dos licitantes ***MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MERCEARIA FLAVILU LTDA***, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Av. Antonio de Souza Rabelo, 240, Centro, na cidade de Senador Cortes, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 24.035.818/0001-08; ***ARUANÃ-DUSELLE E SERVIÇOS LTDA,*** pessoa jurídica de direito privada, com sede na Estrada Carmo Além Paraíba, s/n, influência, na cidade do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 97.405.757/0001-05; ***PEDREIRA SANTA MÔNICA LTDA,*** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada União Indústria, KM 186, Bairro Vila

Ideal, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 20.424.099/0001-66 e **ASSIS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Dr. Mário de Souza Manso, nº 65, Bairro N. S. das Mercês, na cidade de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.804.476/0001-40, correspondente ao especificado na Ata de Julgamento de 18 de novembro de 2010, cuja finalidade é a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de material de construção para o programa CASA NOVA VIDA NOVA da Prefeitura Municipal de Senador Cortes. A forma de pagamento é a estipulada no edital e ratificada na proposta do Adjudicatário.

Senador Cortes, 27 de novembro de 2010.

HERMINIO JOSE GUTTERRES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Leite Ferreira
Código Identificador:7C32C4BC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 080/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2010

O Prefeito Municipal de Senador Cortes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, HOMOLOGA a proposta dos licitantes ***MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MERCEARIA FLAVILU LTDA***, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Av. Antonio de Souza Rabelo, 240, Centro, na cidade de Senador Cortes, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 24.035.818/0001-08 e ***ARUANÃ-DUSELLE E SERVIÇOS LTDA,*** pessoa jurídica de direito privada, com sede na Estrada Carmo Além Paraíba, s/n, influência, na cidade do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 97.405.757/0001-05, cuja finalidade é a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de material de construção, material de consumo para o programa **CASA NOVA VIDA NOVA** da Prefeitura Municipal de Senador Cortes. A forma de pagamento é a estipulada no edital e ratificada na proposta do Adjudicatário.

Senador Cortes, 27 de novembro de 2010.

HERMINIO JOSE GUTTERRES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Leite Ferreira
Código Identificador:E7CBABB2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 083/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2010

O Prefeito Municipal de Senador Cortes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002, HOMOLOGA a proposta dos licitantes ***MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MERCEARIA FLAVILU LTDA***, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Av. Antonio de Souza Rabelo, 240, Centro, na cidade de Senador Cortes, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 24.035.818/0001-08; ***ARUANÃ-DUSELLE E SERVIÇOS LTDA,*** pessoa jurídica de direito privada, com sede na Estrada Carmo Além Paraíba, s/n, influência, na cidade do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 97.405.757/0001-05; ***PEDREIRA SANTA MÔNICA LTDA,*** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada União Indústria, KM 186, Bairro Vila Ideal, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 20.424.099/0001-66, correspondente ao especificado na Ata de Julgamento de 18 de novembro de 2010, cuja finalidade é a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de material de construção para o programa cesta cheia da Prefeitura Municipal de Senador Cortes. A forma de pagamento é a estipulada no edital e ratificada na proposta do Adjudicatário.

Senador Cortes, 27 de novembro de 2010.

HERMINIO JOSE GUTTERRES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Leite Ferreira
Código Identificador:3AA6BCE3

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 087/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2010

A Prefeitura Municipal de Senador Cortes, por seu Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, em especial o contido na Lei Federal 8.666/93 c/c com a Lei Federal 10.520/2002 e nos termos da Lei Municipal 662/2009, torna público fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é para contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de um veículo motocicleta zero km para manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Senador Cortes. Edital será fornecido ao custo de R$ 18,15 (Dezoito reais e quinze centavos) – Inciso III, Art. 5º da Lei Federal 10.520/2002. As informações poderão ser obtidas através do telefone: 0xx32.3287-1153 e no endereço eletrônico: licitacao@senadorcortes.mg.gov.br.

Senador Cortes, 29 de novembro de 2010.

PEDRO HENRIQUE LEITE FERREIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Leite Ferreira
Código Identificador:87155A67

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 088/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2010

A Prefeitura Municipal de Senador Cortes, por seu Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, em especial o contido na Lei Federal 8.666/93 c/c com a Lei Federal 10.520/2002 e nos termos da Lei Municipal 662/2009, torna público fará realizar licitação na modalidade de Pregão

Presencial, cujo objeto é para contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de um microcomputador portátil (notebook) e um Retro Projetor para manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Senador Cortes. Edital será fornecido ao custo de R$ 18,15 (Dezoito reais e quinze centavos) – Inciso III, Art. 5º da Lei Federal 10.520/2002. As informações poderão ser obtidas através do telefone: 0xx32.3287-1153 e no endereço eletrônico: licitacao@senadorcortes.mg.gov.br.

Senador Cortes, 29 de novembro de 2010.

PEDRO HENRIQUE LEITE FERREIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Leite Ferreira
Código Identificador:32966E79

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 086/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2010

A Prefeitura Municipal de Senador Cortes, por seu Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, em especial o contido na Lei Federal 8.666/93 c/c com a Lei Federal 10.520/2002 e nos termos da Lei Municipal 662/2009, torna público fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é para contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de um veículo zero km para manutenção das atividades da Secretaria de Assistente Social do Município de Senador Cortes. Edital será fornecido ao custo de R$ 18,15 (Dezoito reais e quinze centavos) – Inciso III, Art. 5º da Lei Federal 10.520/2002. As informações poderão ser obtidas através do telefone: 0xx32.3287-1153 e no endereço eletrônico: licitacao@senadorcortes.mg.gov.br.

Senador Cortes, 29 de novembro de 2010.

PEDRO HENRIQUE LEITE FERREIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Leite Ferreira
Código Identificador:E0EE693C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO PREGÃO 062_2010

Departamento de Compras e Licitação.
"Divisão de Licitação"

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG- PREGÃO Nº 062/2010- Proc. 01220/2010- Objeto: Aquisição de lanches para o CAPS- PARTES: Prefeitura Municipal de Três Corações x Industria e Comércio de Panificação Sá Maria –Contrato nº 196/2010-Valor: R$ 3.217,50- Prefeitura Municipal de Três Corações x Panificadora CYMA - Contrato nº 197/2010- Valor R$ 1.935,00- Prefeitura Municipal de Três Corações x Ramos e Comércio e Panificadora Ltda- Contrato nº 198/2010- Valor R$ 4.755,00- Validade: 22/10 a 31/12/2010.
Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura em 22/10/2010
Três Corações, 29 de novembro de 2010.

PROFº WILSON DE CÁSSIO COUTO
Secretário de Governo

Publicado por:
Sálua Neder Borges
Código Identificador:CDD8A026

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO PREGÃO 069_2010

Departamento de Compras e Licitação
Divisão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG- PREGÃO Nº 069/2010-Processo nº 01333/2010- Objeto: aquisição de equipamentos de informática para o Programa DST/AIDS- PARTES: Prefeitura Municipal de Três Corações x Sun Informática Ltda – Valor: R$ 9.305,00.- 08/10/2010

Três Corações, 29 de novembro de 2010.

PROFº WILSON DE CÁSSIO COUTO
Secretário de Governo

Publicado por:
Sálua Neder Borges
Código Identificador:17FDAD91

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2010 - PROCESSO Nº 2555/2010

No cumprimento do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação, referente ao processo em epígrafe, a fim de que se proceda à contratação da empresa Óttima Veículos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.011.712/0002-85, para prestação de serviços mecânicos e fornecimento de peças para o veículo FIAT UNO – Placa HLF 3575, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, com 15.000 Km rodados, visto que o mesmo está no período de garantia técnica oferecida pelo fabricante, nos valores de R$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos), estimado para material de consumo e R$ 97,50 (noventa e sete reais e cinqüenta centavos), estimado para serviços mecânicos, nos termos do art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93. Três Pontas, 26 de novembro de 2010.

LUCIANA FERREIRA MENDONÇA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:2F5B8C4D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTABILIDADE - ANEXO 9 (INCISO III, ART. 53 - L.C. 101/00) - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

RESULTADO NOMINAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL					
Especificação	SALDO			RESULTADO NOMINAL	
	Exercício Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)	1º Bimestre (C - B)	Até o Bimestre (C - A)
I - Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00		
(-) Disponibilidade de Caixa/Bancos	0,00	0,00	0,00		
(-) Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00		
(-) Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00		
(+) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	455,03		
II - Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00		
III - Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00		
IV - Dívida Fiscal Líquida (II - III)	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
963.572.076-91
Prefeito

GENECI MARTINS DE MOURA
667.422.266-68
Contador CRC 59.273/0-8

KELSEM RICARDO RIOS LIMA
027.489.976-03
Controle Interno

RESULTADO NOMINAL DO MUNICÍPIO (-RPPS)					
Especificação	SALDO			RESULTADO NOMINAL	
	Exercício Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)	1º Bimestre (C - B)	Até o Bimestre (C - A)
I - Dívida Consolidada	62.031.701,69	64.040.355,47	63.515.745,88		
(-) Disponibilidade de Caixa/Bancos	255.105,48	1.435.556,27	1.248.654,04		
(-) Aplicações Financeiras	18.898.983,76	33.028.588,80	30.150.398,79		
(-) Ativo Realizável	1.757.088,81	1.055.091,41	276.082,73		
(+) Restos a Pagar Processados	9.834.892,75	886.164,12	885.974,12		
II - Dívida Consolidada Líquida	**50.955.416,39**	**29.407.283,11**	**32.726.584,44**		
III - Receitas de Privatizações	0,00	0,00	0,00		
IV - Passivos Reconhecidos	28.772.430,00	31.741.746,13	31.446.406,81		
V - Dívida Fiscal Líquida (II - III - IV)	**22.182.986,39**	**2.334.463,02**	**1.280.177,63**	**3.614.640,65**	(20.902.808,76)
JUSTIFICATIVAS					

DESPESAS FISCAIS	Dotação Anual			Desp. Empenhadas		Desp. Liquidadas		
	Atualizada	5º Bimestre	Até o Bimestre	5º Bimestre	Até o Bimestre	5º Bimestre	Até o Bimestre	Período Exerc. Anter.
	280.788.957,12		230.494.670,82		217.580.380,30		206.757.648,64	
Despesas Correntes		46.678.742,48		41.460.628,64		41.757.568,96		41.462.343,74
Despesas de Capital	59.950.423,86	10.036.821,01	51.992.454,15	3.319.628,43	34.568.164,49	3.419.570,72	25.158.601,16	7.363.191,17
Despesas Intra-Orçamentárias	17.892.332,02	3.056.388,67	16.130.693,37	2.003.307,45	9.741.844,11	1.754.886,52	9.441.324,02	1.972.302,35
Subtotal	358.631.713,00	59.771.952,16	298.617.818,34	46.783.564,52	261.890.388,90	46.932.026,20	241.357.573,82	50.797.837,26
(-) Deduções								
Juros e Encargos da Dívida	4.500.000,00	750.000,00	3.750.000,00	831.305,65	2.882.591,07	724.720,90	2.882.591,07	455.485,73

Amortização de Dívida	4.300.000,00	716.666,66	3.583.333,31	349.769,62	1.443.320,30	327.838,03	1.443.320,30	280.925,89
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquis. Tít. Cap. Já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	8.800.000,00	1.466.666,66	7.333.333,31	1.181.075,27	4.325.911,37	1.052.558,93	4.325.911,37	736.411,62
Total de Despesas Fiscais	349.831.713,00	58.305.285,50	291.284.485,03	44.642.227,18	257.564.477,53	45.879.467,27	237.031.662,45	50.061.425,64
Os valores das Anulações de Empenhos somente estão deduzidos no campo Total de Despesas Fiscais da coluna Xº bimestre/semestre e em todos os campos da coluna Até o bimestre/semestre, ambos do campo Desp. Empenhadas.								
RESULTADO						(999.174,25)	21.765.682,93	(7.916.870,62)

RESULTADO PRIMÁRIO						
		Previsão Anual		Realização		Período Exerc. Anter.
RECEITAS FISCAIS	Atualizada	5º Bimestre	Até o Bimestre	5º Bimestre	Até o Bimestre	
Receitas Correntes	336.970.577,30	55.578.406,00	272.462.494,00	50.616.689,08	269.256.239,20	44.621.989,84
Receitas de Capital	48.299.822,70	5.864.900,00	39.197.122,70	1.786.180,18	18.382.864,40	6.156.576,31
Receitas Intra-Orçamentárias	17.361.000,00	2.902.000,00	14.448.600,00	2.045.537,89	10.129.248,44	1.048.256,88
Subtotal	402.631.400,00	64.345.306,00	326.108.216,70	54.448.407,15	297.768.352,04	51.826.823,03
(-) Deduções						
Receita Operações de Crédito	21.463.822,70	1.400.000,00	16.463.822,70	1.605.303,65	3.303.267,16	4.679.067,17
Rendimento de Aplicações Financeiras	15.953.000,00	2.749.900,00	12.746.704,00	4.536.470,08	16.196.718,35	1.883.609,32
Receitas de Alienações de Bens	214.000,00	2.500,00	214.000,00	0,00	18.846,20	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução para o FUNDEB	25.231.400,00	4.181.600,00	20.343.250,00	3.426.340,40	19.452.174,95	3.119.591,52
Subtotal	62.862.222,70	8.334.000,00	49.767.776,70	9.568.114,13	38.971.006,66	9.682.268,01
Total das Receitas Fiscais	339.769.177,30	56.011.306,00	276.340.440,00	44.880.293,02	258.797.345,38	42.144.555,02

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:B6A145B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES JARI / DIVINÓPOLIS - MG BOLETIM INFORMATIVO N.º 040/2010

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) DIVINÓPOLIS - MG, quando da sessão realizada no dia 25 de novembro de 2010 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES					
JARI / DIVINÓPOLIS - MG					
Seq.	Data do Julgamento	Nº Recurso Sistema	N° AIT/ PROCESSAMENTO	Placa	Resultado
1	25/11/2010	8649	AB03395627	HGY8454	Indeferido
2	25/11/2010	8657	AB03305911	HGZ4647	Indeferido
3	25/11/2010	8673	AB03305536	HFC0351	Indeferido
4	25/11/2010	8681	AB03395722	GWS4652	Indeferido
5	25/11/2010	8732	AB03397723	GVW5504	Indeferido
6	25/11/2010	8740	AB03397218	GUH9392	Indeferido
7	25/11/2010	8759	AB03300044	HGZ3825	Indeferido

8	25/11/2010	8869	AB03305572	HMG3329	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Albita, nº131, 10º andar, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte, MG, CEP 30310-160. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Divinópolis, Rua Espírito Santo n°257, Bairro Centro, DIVINÓPOLIS - MG, CEP: 35.500-030.

Secretaria da JARI DIVINÓPOLIS, 25 de Novembro de 2010.

JOSÉ VÍTOR BATISTA DE FREITAS
Presidente da JARI / DIVINÓPOLIS - MG

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:1AC71413

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTABILIDADE - ANEXO 14 (ART. 13 – L.C. 101/00) - COMPARATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

ANEXO 14 (art. 13 – L.C. 101/00) *COMPARATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO*				
MUNICÍPIO: Divinópolis			Data Base:	31/10/2010
ÓRGÃO: Poder Executivo			Periodicidade:	Bimestral
Data/hora de geração do relatório:	29/11/10 11:46			
			Valores em Reais	
BIMESTRE	META DE ARRECADAÇÃO	RECEITA ARRECADADA	DIFERENÇA	
1º	57.292.556,70	52.077.764,49	(5.214.792,21)	
2º	73.293.774,00	61.859.680,90	(11.434.093,10)	
3º	59.667.424,00	57.232.551,63	(2.434.872,37)	
4º	55.347.506,00	56.124.113,32	776.607,32	
5º	60.163.706,00	51.022.066,75	(9.141.639,25)	
6º	71.635.033,30			
TOTAL	377.400.000,00	278.316.177,09	(27.448.789,61)	

Observações - Caso a receita arrecadada seja inferior à meta de arrecadação, indicar as medidas adotadas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa:
A meta de arrecadação no 5º bimestre não foi atingida, individualmente e nem quanto aos valores acumulados. Tal situação se deve ao fato de que as receitas de capital e as transferencias voluntárias (FPM, ICMS, SUS, etc) não estão se realizando conforme planejado inicialmente, ou seja, os valores que deveriam ter sido liberados a título de operações de crédito (PAC) , convênios, etc não se realizaram no todo. Ressaltamos que a receita própria tem se realizado acima do orçado, ou seja, superavitariamente.

NOME		**CPF**	**CRC**
Prefeito:	Vladimir de Faria Azevedo	963.572.076-91	
Contador:	Geneci Martins de Moura	667.422.266-68	59.273/O-8
Controle Interno:	Kelsem Ricardo Rios Lima	027.489.976-03	

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:F67E42A8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO Nº 025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

"Dispõe sobre o julgamento de Processos Administrativos realizados pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, na sessão extraordinária da sexagésima quarta reunião, realizada no dia 05 de novembro de 2010".

O Conselho Municipal de Defesa Conservação e do Meio Ambiente de Luz - CODEMA, no uso de atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 921/98, de 20 de março de 1998 e suas alterações e conforme o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando os julgamentos de Processos Administrativos de diversos requerentes de declaração ou parecer do CODEMA sobre o Desmembramento de Área realizados na sessão extraordinária da sexagésima quarta reunião, realizada no dia 05 de novembro de 2010

RESOLVE:

Art. 1º. Fica deferido, na forma da lei o pedido de parecer para o Desmembramento de Área dos seguintes requerimentos de Processos:

PROTOCOLO	REQUERENTE	ENDEREÇO
33.447/2010	Deise Cardoso Gontijo	Rua Pains.
33.458/2010	Matheus Guimarães Araújo	Rua Moema esquia com Rua Abaeté.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 05 de novembro de 2010.

EVANDRO VELOSO BERNARDES
Presidente do CODEMA

Publicado por:
Vanessa Rosa Batista
Código Identificador:31C9366B



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ANEXO 6 (INCISOS I E II, ALÍNEAS A E B, ART. 52 - L.C. 101/00) - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Destinação da Reserva de Contingência e/ou Reserva do RPPS				
Número do ato	Data do Ato	Descrição da destinação da reserva de contingência e/ou reserva do RPPS		
	5o Bimestre		Até o Bimestre	
	SUPERÁVIT	DÉFICIT	SUPERÁVIT	DÉFICIT
Receita Realizada - Despesa Empenhada	5.327.280,64		16.425.788,19	
Receita Realizada - Despesa Liquidada	4.090.040,55		36.958.603,27	

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
963.572.076-91
Prefeito

GENECI MARTINS DE MOURA
667.422.266-68
Contador CRC 59.273/0-8

KELSEM RICARDO RIOS LIMA
027.489.976-03
Controle Interno

DESPESAS	Dotação Anual		5o Bimestre		Até o Bimestre		A Empenhar
	Inicial	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Empenhada	Liquidada	
DESP. TOTAL (E + F + G + H + I) *	377.400.000,00	377.400.000,00	45.694.786,11	46.932.026,20	261.890.388,90	241.357.573,82	96.741.324,10
* Os valores das anulações de empenhos somente estão deduzidas no campo DESPESA TOTAL (E + F + G + H + I) da coluna Empenhada no bimestre e em todos os campos da coluna Empenhada - Até o Bimestre.							
RECEITAS	Previsão Anual		5o Bimestre		Até o Bimestre		A Realizar
	Inicial	Atualizada	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	
Convênios	26.600.000,00	26.600.000,00	4.460.000,00	176.090,74	22.500.000,00	15.031.063,08	11.568.936,92
Outras Receitas de Capital	22.000,00	22.000,00	2.400,00	4.785,79	19.300,00	29.687,96	(7.687,96)
Deduções da Receita de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO							
	25.231.400,00	25.231.400,00	4.181.600,00	3.426.340,40	20.343.250,00	19.452.174,95	5.779.225,05
FUNDEB (C)							
REC. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (D)	17.361.000,00	17.361.000,00	2.902.000,00	2.045.537,89	14.448.600,00	10.129.248,44	7.231.751,56
RECEITA TOTAL (A + B - C + D)	377.400.000,00	377.400.000,00	60.163.706,00	51.022.066,75	305.764.966,70	278.316.177,09	99.083.822,91
DESPESAS	Dotação Anual		5o Bimestre		Até o Bimestre		A Empenhar

	Inicial	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Empenhada	Liquidada	
DESPESAS CORRENTES (E)	273.611.784,37	280.788.957,12	41.460.628,64	41.757.568,96	217.580.380,30	206.757.648,64	63.208.576,82
Pessoal/Encargos Sociais	118.315.264,99	119.585.343,99	19.655.540,17	19.970.359,88	101.375.342,99	100.932.616,13	18.210.001,00
Juros/Encargos da Dívida Interna	4.500.000,00	4.500.000,00	831.305,65	724.720,90	2.882.591,07	2.882.591,07	1.617.408,93
Juros/Encargos da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	150.796.519,38	156.703.613,13	20.973.782,82	21.062.488,18	113.322.446,24	102.942.441,44	43.381.166,89
DESPESAS DE CAPITAL (F)	63.667.096,61	59.950.423,86	3.319.628,43	3.419.570,72	34.568.164,49	25.158.601,16	25.382.259,37
Investimentos	59.367.096,61	55.650.423,86	2.969.858,81	3.091.732,69	33.124.844,19	23.715.280,86	22.525.579,67
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	4.300.000,00	4.300.000,00	349.769,62	327.838,03	1.443.320,30	1.443.320,30	2.856.679,70
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização - Refinanciamento							
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
da Dívida Mobiliária							
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (G)	20.367.832,02	17.892.332,02	2.003.307,45	1.754.886,52	9.741.844,11	9.441.324,02	8.150.487,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (H)	985.000,00	0,00					
RESERVA DO RPPS (I)	18.768.287,00	18.768.287,00					
	Previsão Anual		5o Bimestre		Até o Bimestre		A Realizar
	Inicial	Atualizada	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	
RECEITAS CORRENTES (A)	336.970.577,30	336.970.577,30	55.578.406,00	50.616.689,08	272.462.494,00	269.256.239,20	67.714.338,10
Tributárias	51.678.000,00	51.678.000,00	7.002.800,00	6.664.355,69	44.991.300,00	45.087.836,60	6.590.163,40
Impostos	40.309.000,00	40.309.000,00	5.973.000,00	5.854.376,40	34.724.000,00	35.533.008,69	4.775.991,31
IPTU	13.406.000,00	13.406.000,00	641.000,00	620.574,11	12.764.000,00	11.960.088,41	1.445.911,59
ISSQN	17.335.000,00	17.335.000,00	3.200.000,00	3.391.632,15	14.385.000,00	15.062.697,67	2.272.302,33
ITBI	3.600.000,00	3.600.000,00	700.000,00	902.512,34	3.050.000,00	4.034.355,80	(434.355,80)
IRRF	5.968.000,00	5.968.000,00	1.432.000,00	939.657,80	4.525.000,00	4.475.866,81	1.492.133,19
Taxas	11.368.000,00	11.368.000,00	1.029.100,00	809.629,96	10.266.300,00	9.554.478,58	1.813.521,42
Contribuições de Melhoria	1.000,00	1.000,00	700,00	349,33	1.000,00	349,33	650,67
Contribuições	20.686.127,00	20.686.127,00	3.471.086,00	2.592.121,35	17.294.990,00	12.881.764,56	7.804.362,44
Patrimoniais	17.164.000,00	17.164.000,00	3.043.200,00	4.785.149,78	13.684.804,00	17.446.507,05	(282.507,05)
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	3.385.000,00	3.385.000,00	599.700,00	619.556,55	2.766.950,00	2.755.826,52	629.173,48
Transferências Correntes	228.780.000,00	228.780.000,00	38.726.770,00	34.045.761,55	181.473.750,00	179.297.584,17	49.482.415,83
Convênios	913.000,00	913.000,00	69.200,00	4.800,00	772.300,00	283.775,00	629.225,00
Outras Receitas Correntes	15.277.450,30	15.277.450,30	2.734.850,00	1.909.744,16	12.250.700,00	12.507.776,16	2.769.674,14
Deduções da Receita Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	721.055,86	(721.055,86)
RECEITAS DE CAPITAL (B)	48.299.822,70	48.299.822,70	5.864.900,00	1.786.180,18	39.197.122,70	18.382.864,40	29.916.958,30
Operações de Crédito	21.463.822,70	21.463.822,70	1.400.000,00	1.605.303,65	16.463.822,70	3.303.267,16	18.160.555,54
Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	21.463.822,70	21.463.822,70	1.400.000,00	1.605.303,65	16.463.822,70	3.303.267,16	18.160.555,54
Alienação de Bens	214.000,00	214.000,00	2.500,00	0,00	214.000,00	18.846,20	195.153,80
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências de Capital	26.600.000,00	26.600.000,00	4.460.000,00	176.090,74	22.500.000,00	15.031.063,08	11.568.936,92

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:046DDA4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTABILIDADE- ANEXO 5 (INCISO IV, ART. 2º E INCISO I, ART. 53 - L.C. 101/00 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	JUL/10	AGO/10	SET/10	OUT/10	SUBTOTAL	TOTAL	Previsão parao exercício
(-) EXCLUSÕES							
Contr. Servidores à Prev. Própria	717.942,70	825.836,53	733.291,94	721.911,34	2.998.982,51	9.142.803,92	
Compens. entre Reg. de Prev.	83.873,04	6.750,60	6.750,60	422.268,01	519.642,25	1.202.617,13	
Contr. Patronal à Prev. Própria							
Transf. Intragovernamentais							
Fundações							
Autarquias							
Empr. Públ. Depend.							
Demais Entidades							
Outras Duplicidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SOMA	801.815,74	832.587,13	740.042,54	1.144.179,35	3.518.624,76	10.345.421,05	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.520.102,96	24.163.372,71	22.385.001,90	22.921.124,89	92.989.602,46	287.563.076,23	

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
963.572.076-91
Prefeito

GENECI MARTINS DE MOURA
667.422.266-68
Contador CRC 59.273/0-8

KELSEM RICARDO RIOS LIMA
027.489.976-03
Controle Interno

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	JUL/10	AGO/10	SET/10	OUT/10	SUBTOTAL	TOTAL	Previsão para o exercício
RECEITAS CORRENTES							
Rec. Tributárias	3.576.567,38	3.263.850,07	3.384.999,51	3.279.356,18	13.504.773,14	51.398.981,85	6.590.163,40
Rec. de Contribuições	1.295.399,34	1.409.475,17	1.303.563,08	1.288.558,27	5.296.995,86	15.962.944,12	7.804.362,44
Rec. Patrimoniais	2.447.046,88	2.888.023,15	1.815.899,44	2.969.250,34	10.120.219,81	19.759.292,39	(282.507,05)
Rec. Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Rec. de Serviços	322.451,26	261.186,19	351.609,17	267.947,38	1.203.194,00	3.305.105,76	629.173,48
Transf. Correntes	17.433.757,30	18.874.653,87	17.214.528,69	16.831.232,86	70.354.172,72	216.008.458,81	49.482.415,83
Cota Parte do FPM	2.731.617,03	3.660.912,26	3.056.008,45	3.289.757,40	12.738.295,14	44.143.484,37	18.006.935,93
Cota Parte do ICMS	4.727.545,80	6.909.003,43	5.100.472,56	4.783.983,51	21.521.005,30	55.948.339,41	11.476.929,49
Cota Parte do IPVA	457.338,52	430.168,84	364.666,44	253.733,90	1.505.907,70	16.279.121,75	(107.495,88)
Cota Parte do IPI	87.532,33	98.871,91	79.278,14	89.571,94	355.254,32	969.386,69	248.342,06
Transf. do FUNDEB	2.176.817,58	2.583.875,27	2.850.385,51	2.286.954,24	9.898.032,60	28.499.771,83	2.735.942,77
Convênios	50.000,00	4.800,00	0,00	4.800,00	59.600,00	434.694,00	629.225,00
Outras Transferências	7.202.906,04	5.187.022,16	5.763.717,59	6.122.431,87	24.276.077,66	69.733.660,76	16.492.536,46
Demais Rec. Correntes	856.055,53	827.528,78	783.656,53	1.126.087,63	3.593.328,47	15.578.185,54	2.769.674,14
(-) Deduções da Receita Corrente	0,00	300.301,34	0,00	0,00	300.301,34	721.055,86	(721.055,86)
(-) Deduções de Receitas para	1.609.358,99	2.228.456,05	1.729.211,98	1.697.128,42	7.264.155,44	23.383.415,33	5.779.225,05
Formação do FUNDEB							
SOMA	24.321.918,70	24.995.959,84	23.125.044,44	24.065.304,24	96.508.227,22	297.908.497,28	61.935.113,05

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	MAR/10	ABR/10	MAI/10	JUN/10	SUBTOTAL
(-) EXCLUSÕES					
Contr. Servidores à Prev. Própria	693.836,11	723.648,60	700.212,32	706.754,60	2.824.451,63
Compens. entre Reg. de Prev.	1.377,05	525.411,42	5.767,77	5.767,77	538.324,01
Contr. Patronal à Prev. Própria					
Transf. Intragovernamentais					
Fundações					
Autarquias					
Empr. Públ. Depend.					
Demais Entidades					
Outras Duplicidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	695.213,16	1.249.060,02	705.980,09	712.522,37	3.362.775,64
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	35.398.244,92	21.811.189,60	20.978.446,23	22.553.579,02	100.741.459,77
MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	MAR/10	ABR/10	MAI/10	JUN/10	SUBTOTAL
RECEITAS CORRENTES					
Rec. Tributárias	14.993.599,94	3.824.144,08	3.708.423,62	3.346.978,54	25.873.146,18
Rec. de Contribuições	1.229.441,51	1.312.811,42	1.260.790,84	1.286.220,12	5.089.263,89
Rec. Patrimoniais	2.000.057,08	716.258,36	422.052,68	1.898.166,21	5.036.534,33
Rec. Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. de Serviços	264.602,04	256.566,50	262.013,88	283.332,52	1.066.514,94
Transf. Correntes	17.663.432,62	17.269.658,40	17.391.945,02	17.401.775,04	69.726.811,08
Cota Parte do FPM	2.910.809,62	3.487.586,61	4.293.929,44	3.726.584,51	14.418.910,18
Cota Parte do ICMS	4.117.195,49	4.501.029,96	4.326.135,78	4.775.963,15	17.720.324,38
Cota Parte do IPVA	2.733.375,06	1.177.209,04	586.886,02	462.164,80	4.959.634,92
Cota Parte do IPI	68.571,24	73.183,16	82.710,81	79.400,98	303.866,19
Transf. do FUNDEB	2.338.592,47	2.316.166,47	2.284.262,15	2.351.849,75	9.290.870,84
Convênios	0,00	53.864,00	106.975,00	19.200,00	180.039,00

Outras Transferências	5.494.888,74	5.660.619,16	5.711.045,82	5.986.611,85	22.853.165,57
Demais Rec. Correntes	1.953.802,25	1.537.540,88	926.522,80	867.144,51	5.285.010,44
(-) Deduções da Receita Corrente	0,00	0,00	420.754,52	0,00	420.754,52
(-) Deduções de Receitas para Formação do FUNDEB	2.011.477,36	1.856.730,02	1.866.568,00	1.817.515,55	7.552.290,93
SOMA	36.093.458,08	23.060.249,62	21.684.426,32	23.266.101,39	104.104.235,41
MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	NOV/09	DEZ/09	JAN/10	FEV/10	SUBTOTAL
(-) EXCLUSÕES					
Contr. Servidores à Prev. Própria	652.038,33	1.306.180,79	622.315,59	738.835,07	3.319.369,78
Compens. entre Reg. de Prev.	139.381,59	2.594,82	1.297,41	1.377,05	144.650,87
Contr. Patronal à Prev. Própria					
Transf. Intragovernamentais					
Fundações					
Autarquias					
Empr. Públ. Depend.					
Demais Entidades					
Outras Duplicidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	791.419,92	1.308.775,61	623.613,00	740.212,12	3.464.020,65
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.843.906,42	26.160.331,08	25.028.482,04	22.799.294,46	93.832.014,00
MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	NOV/09	DEZ/09	JAN/10	FEV/10	SUBTOTAL
RECEITAS CORRENTES					
Rec. Tributária	2.818.184,24	3.492.961,01	2.500.047,11	3.209.870,17	12.021.062,53
Rec. de Contribuições	1.215.062,71	1.866.116,85	1.214.682,75	1.280.822,06	5.576.684,37
Rec. Patrimoniais	1.051.071,25	1.261.714,09	1.149.402,50	1.140.350,41	4.602.538,25
Rec. Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. de Serviços	269.895,52	279.383,72	260.501,78	225.615,80	1.035.396,82
Transf. Correntes	15.860.438,31	20.850.436,33	21.228.759,39	17.987.840,98	75.927.475,01
Cota Parte do FPM	3.877.203,28	7.406.217,02	1.784.455,88	3.918.402,87	16.986.279,05
Cota Parte do ICMS	4.327.694,23	4.703.574,67	3.923.206,54	3.752.534,29	16.707.009,73
Cota Parte do IPVA	266.739,31	300.886,56	6.581.990,90	2.663.962,36	9.813.579,13
Cota Parte do IPI	64.044,97	94.683,78	74.216,39	77.321,04	310.266,18
Transf. do FUNDEB	2.109.554,82	2.587.159,78	2.177.319,54	2.436.834,25	9.310.868,39
Convênios	2.068,00	148.851,00	42.068,00	2.068,00	195.055,00
Outras Transferências	5.213.133,70	5.609.063,52	6.645.502,14	5.136.718,17	22.604.417,53
Demais Rec. Correntes	1.225.276,72	1.845.132,66	1.810.850,07	1.818.587,18	6.699.846,63
(-) Deduções da Receita Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções de Receitas para Formação do FUNDEB	1.804.602,41	2.126.637,97	2.512.148,56	2.123.580,02	8.566.968,96
SOMA	20.635.326,34	27.469.106,69	25.652.095,04	23.539.506,58	97.296.034,65

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:2A332CAF